



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ____
VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA – ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical dos Servidores(as) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco (SINASEFE IF Sertão – PE), inscrito no CNPJ 03.658.820/0059-80, com sede na BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, Petrolina – PE, CEP 56.314-520, e-mail: sinasefesertaope@gmail.com, neste ato representado pelo Diretor de Coordenação Geral, Juciel de Araújo Lima, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Federal, matrícula SIAPE nº 2157450, CPF 003.674.143-41, por meio de seu patrono, com endereço profissional indicado em nota de rodapé, onde recebe as comunicações processuais, vem respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, impetrar o presente

**ACÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE
TUTELA DE URGÊNCIA**

em face do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão PE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cel. Amorim, nº. 76, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-320, Telefones: (87) 2101-2350 / (87) 2101-2388, e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br,

pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:



I – Preliminares

I.I – Da justiça gratuita

O impetrante é uma entidade sindical que representa a classe dos docentes, não tendo finalidade lucrativa e/ou com atividades empresarias. Deve ser beneficiada com a gratuidade da justiça, por ser pobre nos termos da Lei.

II – Dos fatos

Na data de 23 de outubro de 2017 foi aprovada a Resolução nº 33 de 2.017 do Conselho Superior do IF – Sertão Pernambuco. A presente Resolução aprova o Regulamento que disciplina o Controle Eletrônico de Frequência na referida Instituição; estando sujeitos a referida modalidade de controle os servidores efetivos, substitutos e os estagiários do IF – Sertão-PE.

O Decreto 1.867/96 dispõe sobre o registro de assiduidade e de pontualidade dos servidores públicos federais; ocorre que o mesmo impõe de forma genérica uma modalidade de controle sem se ater as peculiaridades de cada servidor.

Os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE não estão atrelados unicamente a atividades burocráticas típicas do Serviço Público, pelo contrário, realizam a construção de projetos pedagógicos, estudos de legislação educacional e pesquisa de bibliografia relacionada à alguma atividade de ensino.



Os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE realizam atividades tipicamente intelectuais, estando diretamente ligadas a tríade constitucional ensino, pesquisa e extensão.

Os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE inclusive estão ligados diretamente ao assessoramento de as atividades de ensino; os pedagogos e os técnicos em assuntos educacionais podem ser citados como exemplo, de que levam bastante trabalho para casa.

Não é segredo para ninguém que a rotina do Servidor Público Federal não termina no âmbito institucional, nem muito menos se resume aos afazeres realizados na Instituição, ocorrendo trabalhos no âmbito da pesquisa e extensão.

Desta forma, não pode ocorrer a simples implantação do ponto eletrônico sem ter uma análise de quais as verdadeiras atividades dos Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, das atividades desempenhadas pelos mesmos.

Os Decretos que regulamentam o controle de assiduidade criam de forma categórica exceções à regra de implantação do ponto eletrônico. O parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto 1.590/95, por exemplo, demonstra uma exceção:

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal



em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Deve ser reiterado que os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE realizam a construção de Projetos Pedagógicos, pareceres, revisão de projetos de cursos e outras atividades que não se resumem ao campo institucional.

É evidente que a implantação do ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE contraria as atividades exercidas pelos mesmos, limita o trabalho que é realizado extra *campus* da Instituição: projetos, revisões, pareceres, pesquisas, aprovações de bolsas, etc.

Não é difícil vislumbrar que a mera implantação do ponto eletrônico sem nenhuma apreciação das realidades dos *campus* e da realidade dos técnicos não está concatenado com o ordenamento jurídico.

Os Técnicos Administrativos estão diretamente ligados ao ensino, pesquisa e extensão, embora não possam ensinar, realizam atos que assessoram e influenciam de forma direta a atividade.

Todo ato administrativo deve estar vinculado a uma determinada finalidade, visando atingir um objetivo que esteja pautado na própria legalidade do ato; esta pretensa finalidade de controlar os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE por meio do ponto eletrônico não se amolda as atividades dos mesmos.



III – Do Direito

III.I – Da tríade do ensino, da pesquisa e da extensão

O artigo 207 da Constituição Federal de 1.988 estabelece que: “As universidades gozam de autonomia didática-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1.996) dispõe no seu artigo 43, no seu Inciso III, por exemplo, que a educação superior tem como finalidade a pesquisa e a investigação científica:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

(...)

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

A Lei 11.892/2.008 conceitua os Institutos Federais:

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos



técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

No §1º do citado artigo, inclusive, a legislação equipara os Institutos as Universidades Federais no tocante a regulação, avaliação e supervisão: “§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais”.

A própria legislação federal utiliza de noção do Pedagogo Paulo Freire que visava a instauração e o desenvolvimento de uma educação contextualizada entre o aluno e o meio em que o mesmo vive, para tanto, a pesquisa e a extensão são pilares para o processo educacional.

É claro que o controle mecanizado dos Técnicos Administrativos vai numa direção contrária a esta educação contextualizada, ao preceito constitucional de manter uma tríade indissociável entre ensino, pesquisa e extensão.

Esta resolução que o IF-Sertão PE visa implantar o ponto eletrônico para o controle de seus Técnicos Administrativos afronta o princípio constitucional da indissociabilidade da pesquisa, ensino e extensão.



III.II – Do princípio da finalidade

“É na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de um dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração” (MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2009, pág. 106).

A finalidade de controlar a assiduidade dos Técnicos Administrativo do IF Sertão PE por meio de controle de ponto eletrônico contraria as normas existentes no atual ordenamento jurídico, ao impor uma limitação a tríade ensino, pesquisa e extensão exercida pelos mesmos.

Nesta perspectiva que os doutrinadores e a própria jurisprudência se debruçam acerca do princípio da finalidade, este princípio visa garantir a razão, a essência e o próprio espírito da lei. O porque determinada lei existe, o que faz ser necessário a existência de determinada norma.

E é evidente que o ato da parte demandada afronta de forma direta a Lei Magna de 1.988, mais especificamente o artigo 207. “O que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade que a anima. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. Malheiros: Rio de Janeiro, 2009, pág. 106).



Neste sentido, a doutrina:

Com efeito, pode-se definir que, de acordo com o princípio da finalidade, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada pelo agente do Estado, da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina (CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. Juspodivm: Salvador, 2014, págs. 89 – 90).

A finalidade de implantação do ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos não é compatível com as atividades realizadas pelos mesmos, principalmente pelas exercidas extra campus nas áreas de pesquisa e extensão.

Desta forma, é possível vislumbrar que a implantação do ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE afronta o ordenamento jurídico.

III.III – Da tutela de urgência

O artigo 300 do Novo Código de Processo Civil estabelece que: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.



A probabilidade do direito decorre das atividades realizadas pelos Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, tendo em vista que os mesmos realizam muitas atividades extra campus e estão diretamente ligados a tríade constitucional do ensino, da pesquisa e extensão.

O perigo do dano decorre do fato que os mesmos terão suas atividades tolhidas pelo controle de frequência por meio de ponto eletrônico, visto que não poderão desempenhar suas atividades com a mesma desenvoltura que praticam atualmente.

E é evidente que os demais personagens que estão atrelados ao ensino, pesquisa e extensão do IF Sertão PE também serão diretamente prejudicados por essa possível implantação do ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos, tendo em vista a prática conjunta de construção de projetos, assessoria, pesquisas, bolsas, etc.

Desta forma, deve ser deferida tutela de urgência para que a parte demandada não implante o controle de frequência e assiduidade por meio de ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, tendo em vista que esta modalidade afronta de forma direta as atividades praticadas pelos mencionados Servidores e contraria o disposto no artigo 207 da CF/88.



IV – Do pré-questionamento

Para efeito de eventual necessidade de recursos aos tribunais superiores, requer, desde já, a manifestação expressa dos dispositivos legais mencionados e ventilados na presente petição:

Artigo 207 da Constituição Federal de 1.988

Artigo 43, Inciso III da Lei nº 9.394/1.996

Caput e §1º do Artigo 2º Lei 11.892/2.008

Parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto 1.590/1995

V – Dos pedidos

Diante do exposto, requer que:

a) Seja deferida a gratuidade da justiça;

b) Seja deferida tutela de urgência para que a Instituição demandada não implante o ponto eletrônico (devendo ser suspenso tal ato administrativo) como forma de controle e assiduidade dos Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, tendo em vista que está presente a probabilidade do direito e o perigo do dano, conforme narrados na petição;

c) Seja citada a parte demandada, para querendo, contestar a presente, sob pena dos efeitos da revelia;



d) Seja dispensada a audiência de conciliação;

e) Sejam produzidas provas por meio de depoimento pessoal, juntada de documentos, ouvida de testemunhas e perícia;

f) Seja a demandada condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;

g) Seja a demanda julgada inteiramente procedente para que seja anulado o ato administrativo da Instituição demandada que visa implantar o ponto eletrônico como forma de controle dos Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, tendo em vista que tal ato administrativo afronta o exercício profissional/prática dos referidos Técnicos e não está em consonância com a CF/88 e com a legislação ordinária;

h) Ocorra a manifestação aos dispositivos legais apontados nesta petição, de modo que seja cumprido o requisito do prequestionamento para eventuais recursos para os tribunais superiores, sendo necessária a manifestação acerca dos seguintes dispositivos: Artigo 207 da Constituição Federal de 1.988, Artigo 43, Inciso III da Lei nº 9.394/1.996, Caput e §1º do Artigo 2º Lei 11.892/2.008 e Parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto 1.590/1995.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)



Nestes termos, pede deferimento!

Petrolina – PE, 15 de dezembro de 2017

Daniel da Nóbrega Besarria

OAB/PE 36.315

